



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.025188/2024-19

Assunto: Alteração do Regimento Interno do CICV

Interessado: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

Relator: Adriana Flores de Almeida

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo foi cadastrado em 17/12/2024 e trata da elaboração da minuta do Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV).

Os documentos do processo incluem:

- Documento de ordem 33 em 24/07/2025: RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JULHO DE 2025, que aprova o regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida – CICV, publicada no BS nº 121, de 11 de Julho de 2025;
- Documento de ordem 35 em 12/05/2026: Ata da 1ª Reunião Ordinária do CICV de 2026.01, realizada em 17/04/2026 onde foi proposto a revisão do Regimento Interno do CICV;
- Documento de ordem 36 em 12/05/2026: Minuta de revisão do Regimento Interno do CICV (revisado após reunião);
- Documento de ordem 37 em 12/05/2026: Minuta de Alteração de Regimento Interno do CICV (com anotações).

Em 09/06/2026 foi solicitada minha relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

As alterações no Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida estão previstas em seu próprio Regimento Interno, a saber:

....

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação Colegiada do CICV, desde que aprovada em reunião ordinária do Colegiado do CICV por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Além disso, também encontramos respaldo no Regimento Interno do ILACVN, dado pela Resolução Nº 47/2021/CONSUN, que estabelece:

...

Art. 30. No exercício de suas competências, aplicam-se ao Colegiado do Centro os seguintes procedimentos:

...

VII - alterações no Regimento Interno do Centro são aprovadas mediante proposta da Direção, da Coordenação do Centro Interdisciplinar ou de qualquer membro(a) desse



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Colegiado admitida por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus(suas) membros(as);

e

Art. 28. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:

...

XIV - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

I) Considerando que, conforme registrado em ata, foram aprovadas as seguintes alterações:

- Art. 8º, §2º e §3º: foram suprimidos os procedimentos de escolha dos representantes TAEs e representantes discentes no Colegiado do CICV, que passa a ser disciplinado pela inclusão do §5º;
- Inclusão do §5º ao Art. 8º, que dispõe sobre os procedimentos para a escolha dos representantes TAEs e discentes no Colegiado do CICV. O coordenador do CICV fará consulta, por e-mail institucional, para manifestação individual de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) dias para a resposta. A manifestação de interesse independe de formação de chapa. Havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o coordenador do CICV convocará uma reunião com as pessoas interessadas para realização de eleição por aclamação e definição de titularidade e da suplência. Se houver apenas uma pessoa interessada, esta será considerada escolhida como titular;
- Art. 12, incisos III e IV e parágrafo único: alteração do procedimento de escolha dos representantes e respectivos suplentes dos coordenadores de curso e dos coordenadores de projetos de pesquisa ou de ações extensão na Coordenação Colegiada do CICV, que passará a ser realizado mediante consulta, por e-mail institucional, conduzida pelo coordenador do CICV, para manifestação individual de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) dias para a resposta. A manifestação de interesse independe de formação de chapa. Havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o coordenador do CICV, convocará uma reunião com as pessoas interessadas para realização de eleição por aclamação e definição da titularidade e da suplência. Havendo apenas uma pessoa interessada, esta será considerada escolhida como titular;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Art. 16, inciso I, foi suprimida a previsão de indicação de um novo vice-coordenador quando ocorrer vacância de coordenador do CICV e o vice-coordenador assumir a coordenação.
- Art. 16, inciso II, foi alterado para prever que a Coordenação Colegiada escolherá, entre seus membros titulares e mediante manifestação formal de interesse, aquele que assumirá a vice-coordenação em caso de vacância desse cargo.
- Art. 16, inciso III, foi alterado para prever que, em caso de vacância simultânea do coordenador e vice-coordenador do CICV, esta será assumida interinamente pelo membro da Coordenação Colegiada pertencente à classe e ao padrão mais elevados da carreira do magistério superior;
- Inclusão do §3º ao Art. 16: previsão de procedimento a ser adotado na hipótese de vacância da vice-coordenação do CICV, quando não houver manifestação espontânea de interesse para o exercício do cargo, nos termos do inciso II. Nessa situação, o diretor do ILACVN designará, dentre os membros titulares da Coordenação Colegiada, um docente para assumir a vice-coordenação;
- Inclusão de três parágrafos ao Art. 18: com previsão de regras de quórum para a realização das reuniões da Coordenação Colegiada do CICV, incluindo a exigência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros para sua instalação, a realização de segunda chamada após 15 (quinze) minutos e o reagendamento da reunião em caso de persistência da ausência de quórum;
- Art. 18, §5º: foi alterado para prever a possibilidade, em substituição à obrigatoriedade, de desligamento de um membro da Coordenação Colegiada que se ausentar sem justificativa, de duas reuniões durante o mandato, ainda que não consecutivas;
- Art. 24: foi alterado para melhor clareza e prevê que as reuniões do Colegiado do CICV ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência, deixando de ser atribuição da Presidência do Centro definir a modalidade de sua realização.
- Art. 25: Os parágrafos 1 e 2 foram unificados.
- Art. 30: foi alterado para atribuir à Presidência a definição da modalidade de deliberação a ser adotada pelo Colegiado do CICV, permitindo a utilização de votação por maioria simples ou por aclamação;
- Art. 31: foi alterado para inserir a expressão “de modo prioritário” na redação, conferindo prioridade à apreciação da decisão ad referendum na pauta da reunião subsequente.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

de digitação, tendo em vista que a ata registra alteração no Art. 33, e este artigo não sofreu alterações na versão final analisada. Dessa forma, recomenda-se a conferência do histórico de discussão e, se necessário, a retificação da ata ou a ratificação da alteração pelo Colegiado, para garantir que o texto final esteja de acordo com o que foi efetivamente deliberado.

3.2) A redação final do Art. 32 substituiu o termo “vetar” por “sustar”. De acordo com o dicionário <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sustar/>, sustar: Fazer com que algo deixe de ocorrer; interpor. E, <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vetar/>, vetar: significa proibir ou impedir que algo aconteça.

Dessa forma, observa-se possível incompatibilidade entre o Art. 32 da minuta do Regimento Interno do CICV e o Art. 36 do Regimento Interno do ILACVN. A saber:

No Regimento Interno do ILACVN:

....

Art. 36. O(A) Coordenador(a) do Centro poderá apor veto às deliberações do Colegiado do Centro, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Colegiado do Centro, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos(as) seus(suas) membros(as)

Na minuta:

...

Art. 32. O Coordenador do CICV poderá sustar decisões tomadas no Colegiado, com fundamento de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§1º. A decisão de sustação proferida pelo Coordenador do CICV deverá ser publicizada aos membros do Colegiado.

§2º. Da decisão de sustação pelo Coordenador do CICV caberá recurso dirigido ao CONSUNICVN.

Fazendo um comparativo, tem-se:

Regimento Interno do ILACVN	Minuta do Regimento Interno do CICN
veto	sustação
justificativa do veto em 15 dias	sem previsão de prazo da decisão
revisão pelo Colegiado	recurso ao CONSUNICVN



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

derrubada por 3/5

sem previsão de quórum para reversão

A minuta do Regimento Interno do CICV institui um mecanismo de sustação de decisões do Colegiado pelo Coordenador do Centro com possibilidade de recurso ao CONSUNICVN. Enquanto o Regimento Interno do ILACVN, atribui ao Coordenador a prerrogativa de apor veto às deliberações do Colegiado, sujeito à apreciação do próprio colegiado. Recomenda-se a verificação da compatibilidade do dispositivo com a norma hierarquicamente superior.

Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2026.